



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução n.º 25/2018/CONSUP/IFTO, de 17 de maio de 2018.

Regulamenta a organização e a coordenação das comissões do Programa Qualidade de Vida "Aprendendo a Viver Melhor" do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, bem como disciplina as atividades do programa.

MAIO/2018

Antonio da Luz Júnior

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Juliana Ferreira Queiroz

Diretora de Gestão de Pessoas

Comissão de Elaboração

Portaria n.º 1013/2017/REI/IFTO, de 31 de outubro de 2017:

Maria de Fátima Carvalho Carneiro - Presidente**Darlyanne Portilho de Abreu Maciel Caldas** - Membro**Dener Alves de Souza** - Membro**Milena Borges Parente Thomazi** - Membro**Luiz Adriano Silva** - Membro**Tiara Cunha Silva** - Membro**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Qualificado de Vida – PQV – “Aprendendo a viver melhor” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º O Programa Qualidade de Vida integra a política de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida de seus servidores e familiares, estagiários e terceirizados, implementando ações para melhoria do bem-estar físico, mental e social.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA

Art. 3º O Programa Qualidade de Vida - PQV - será gerido por uma comissão central designada pelo reitor, e por comissões locais designadas pelo gestor máximo de cada unidade, as quais serão vinculadas respectivamente à Diretoria de Gestão de Pessoas e às unidades setoriais de Gestão de Pessoas correspondentes, sendo compostas preferencialmente por servidores das seguintes áreas de atuação:

I - engenharia de segurança do trabalho;

II - engenharia ambiental;

III - educação física;

IV- relações públicas;

V - serviço social;

VI - psicologia;

VII - medicina;

VIII - enfermagem;

IX- nutrição;

X - pedagogia;

XI - gestão de pessoas.

Parágrafo único. Poderão participar das comissões gestoras do Programa Qualidade de Vida servidores de áreas diversas das estabelecidas neste artigo, de acordo com a necessidade e a disponibilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES GESTORAS DO PQV

Seção I

Da Comissão Gestora Central

Art. 4º A Comissão Gestora Central do Programa Qualidade de Vida do IFTO terá por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à promoção da saúde dos servidores e colaboradores da Reitoria, bem como coordenar as demais comissões locais do PQV, tendo ainda as seguintes competências:

- I - propor revisão dos objetivos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do programa;
- II - propor normas para registro de documentos e arquivo das atividades desenvolvidas;
- III - propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- IV - planejar e executar atividades educacionais e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- V - programar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;
- VI - planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde no trabalho;
- VII - propor, executar e avaliar políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e, por conseguinte, da saúde do servidor ativo ou aposentado, bem como de seus familiares;
- VIII - desenvolver programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- IX - elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde;
- X - realizar reuniões, cursos e outros encontros com os membros das comissões locais do PQV;
- XI - assessorar as comissões locais no cumprimento de suas atribuições;
- XII - solicitar das comissões locais o envio de calendário anual de ações, bem como relatórios semestrais;
- XIII - avaliar os resultados das ações desenvolvidas e propor os ajustamentos que se fizerem necessários, visando ao aprimoramento do programa.

Seção II

Das Comissões Gestoras Locais

Art. 5º As comissões gestoras locais terão por finalidade planejar, coordenar e executar todas as ações necessárias à promoção da saúde dos servidores e colaboradores de sua respectiva unidade de atuação, tendo ainda as seguintes competências:

- I - identificar a necessidade de ações que promovam a saúde e a qualidade de vida dos servidores,
- II - propor programas de atendimento, orientação e acompanhamento biopsicossocial do servidor;
- III - planejar e executar atividades educativas e programas de prevenção das doenças ocupacionais;
- IV - programar e manter atualizado banco de dados relativo à saúde do servidor;
- V - planejar, implementar, executar e avaliar as ações de saúde no trabalho;
- VI - propor, executar e avaliar políticas que assegurem a melhoria da qualidade de vida e, por conseguinte, da saúde do servidor ativo ou aposentado, bem como de seus familiares;
- VII - desenvolver programas de orientação, acompanhamento e preparação para a aposentadoria dos servidores;
- VIII - elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde;

IX - enviar calendário anual de ações bem como relatórios semestrais para a Comissão Gestora Central.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Seção I

Do Presidente da Comissão

Art. 6º A Comissão Gestora Central e as comissões gestoras locais serão presididas por um servidor designado pela autoridade máxima da unidade de lotação, a quem competirá dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da comissão e também:

- I - representar a comissão nos atos em que se fizerem necessários;
- II - convocar e presidir reuniões;
- III - coordenar o planejamento e a execução das ações do PQV;
- IV - estabelecer metas a serem atingidas em função das demandas explicitadas;
- V - receber os expedientes dirigidos à comissão, encaminhando, para decisão, aqueles pendentes de deliberação;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII - indicar membros da comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa;
- VIII - proferir voto de qualidade nas matérias submetidas à comissão;
- IX - assinar os registros das reuniões;
- X - encaminhar ao gestor máximo as proposições e informações sobre matérias deliberadas pela comissão;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da comissão; e
- XII - expedir atos administrativos e normativos internos, de acordo com as deliberações da comissão.

Seção II

Dos Demais Membros da Comissão

Art. 7º Competirá aos membros das comissões:

- I - comparecer às reuniões;
- II - assinar os registros das reuniões;
- III - debater e votar as matérias em discussão;
- IV - participar dos planejamentos e execução das ações do PQV;
- V - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- VI - submeter à realização de estudos levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do programa.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES PREVISTAS DO PROGRAMA

Art. 8º São consideradas atividades de promoção de saúde e qualidade de vida do Programa Qualidade de Vida - PQV - “Aprendendo a viver melhor” as relacionadas neste artigo, sem prejuízo da realização de outras que venham a ser propostas pelas comissões do PQV, alinhadas com os objetivos do programa.

- I - promoção da saúde:
 - a) realização de exames médicos periódicos;
 - b) promoção de programas de preparação para aposentadoria - PPA;
 - c) celebração de convênios e parcerias com planos odontológicos;
 - d) realização de campanhas de vacinação e de doação de sangue;
 - e) realização de campanhas de prevenção de estresse, diabetes, hipertensão, acidentes do trabalho, alcoolismo, doenças infectocontagiosas, além das diversas doenças ocupacionais;

- f) promoção de campanhas, palestras e eventos nas áreas de saúde, enfermagem, nutrição, psicologia, odontologia, educação física e serviço social;
- g) promoção e incentivo a ações voluntárias e comunitárias;
- h) prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

II - lazer social:

- a) atividades de lazer e interação com a família;
- b) atividades com interação em datas comemorativas;
- c) promoção de eventos culturais;
- d) implementação de projeto de responsabilidade social na comunidade;
- e) comemoração de datas especiais, com palestras, brincadeiras, confraternizações nas dependências da instituição e fora dela;
- f) realização de atividades de integração e acolhida de novos servidores;
- g) palestras, seminários, reflexões, vivências e dinâmicas de grupo sobre eventos cotidianos da vida pessoal;
- h) incentivo a visitas domiciliares em caso de enfermidade de servidor e em outras circunstâncias que demandem solidariedade com o próximo;
- i) incentivo à formação de grupos de teatro, dança, música e artesanato entre os servidores;
- j) realização de eventos esportivos entre os servidores de todas as unidades;
- k) estudos sobre fatores de riscos ergonômicas e psicossociais no trabalho.

III - educação ambiental:

- a) disseminação dos conceitos de sustentabilidade e meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) realização de ações de cunho ambiental;
- c) divulgação de informações ligadas a boas práticas ambientais no local de trabalho;
- d) proposição de atividades que integrem as práticas ambientais transdisciplinares à saúde e à segurança do trabalho.

Art. 9º As ações do PQV poderão ser periódicas ou não, e serão desenvolvidas seguindo cronograma anual de execução elaborado pela comissão gestora de cada unidade.

Art. 10. A definição das atividades a serem desenvolvidas se fará a partir de demandas identificadas ou solicitadas e de acordo com a disponibilidade técnica e financeira para sua realização.

Parágrafo único. Fica restrito às comissões gestoras do PQV desenvolver ações de promoção da saúde e incentivo a ações de campanhas voluntárias e comunitárias de cunho social e educativo voltadas para a comunidade externa.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. A participação dos servidores nas ações do PQV será facultativa, sendo estimulada pelas comissões gestoras do programa e apoiada pelos gestores.

Art. 12. O servidor poderá propor ações ou projetos, desde que estejam alinhados com os objetivos e vertentes do programa, cabendo o planejamento, a coordenação e a execução às comissões gestoras do PQV.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS

Art. 13. Poderão ser firmadas parcerias com instituições externas para a execução de projetos e/ou ações previstas no Programa Qualidade de Vida do IFTO.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. Os recursos financeiros destinados para a execução das ações do Programa Qualidade de Vida provirão de fundo específico do orçamento do IFTO.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para a execução das ações do PQV recursos oriundos de convênios e parcerias firmados entre o IFTO e órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este regulamento somente poderá ser alterado pelo Conselho Superior do IFTO, ouvida a Comissão Gestora Central.

Art. 16. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Gestora Central do Programa Qualidade de Vida, e, na impossibilidade de resolução desta, serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas, com vistas a conferir-lhes solução.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Presidente**, em 25/05/2018, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0365458** e o código CRC **50BD23FE**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.000434/2018-99

SEI nº 0365458